

**LEITURA EM
PLENÁRIO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Ofício à Câmara nº. 030/2019

Paraty, 25 de junho de 2019

Ao Exmo. Sr.

Paulo Sérgio C. dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Ofício EM nº. 043/2019 – Requerimento nº. 048/2019.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à esta Egrégia Casa Legislativa as respostas solicitadas no Requerimento Legislativo em epígrafe.

Cordialmente;

José Antônio Garrido Khaled Júnior
Secretário Executivo de Governo



SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Memorando: 079 /2019

Paraty, 25 de Abril 2019.

De: Vigilância Ambiental em Saúde

Para: Secretaria De Saúde

À/C: Doutor Marcos França

Presado,

Em resposta ao memorando SMS/DJ nº4575/2019, a Vigilância Ambiental em Saúde, vem respeitosamente informar:

Que Vigilância Ambiental em Saúde se configura como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos relacionados à variável ambiental.

Uma das principais ações Vigilância Ambiental em Saúde de PARATY é Arboviroses com combate e controle da Dengue, Febre Chikungunya e Febre do vírus Zika. Todas essas doenças possuem como vetor, o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Em conformidade com Lei Municipal nº 1540/ 2006, alterada pela Lei Municipal nº1892/2013, fica notificado a cumprir no prazo de 10(dez) dias a eliminar todo e qualquer criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*. Em caso do não cumprimento da notificação será lavrado um auto de multa.

Procedimento operacional padrão para emissão de Multas:

1. Relatório assinado e carimbo pelo coordenador de Vigilância Ambiental contendo dados do contribuinte a ser inflacionado: CPF ou CNPJ, citar leis e artigos, número de focos e reincidência;
2. Fiscal sanitário lavra o auto de Infração;
3. Vigilância Ambiental realizará entrega do mesmo ao contribuinte ou via

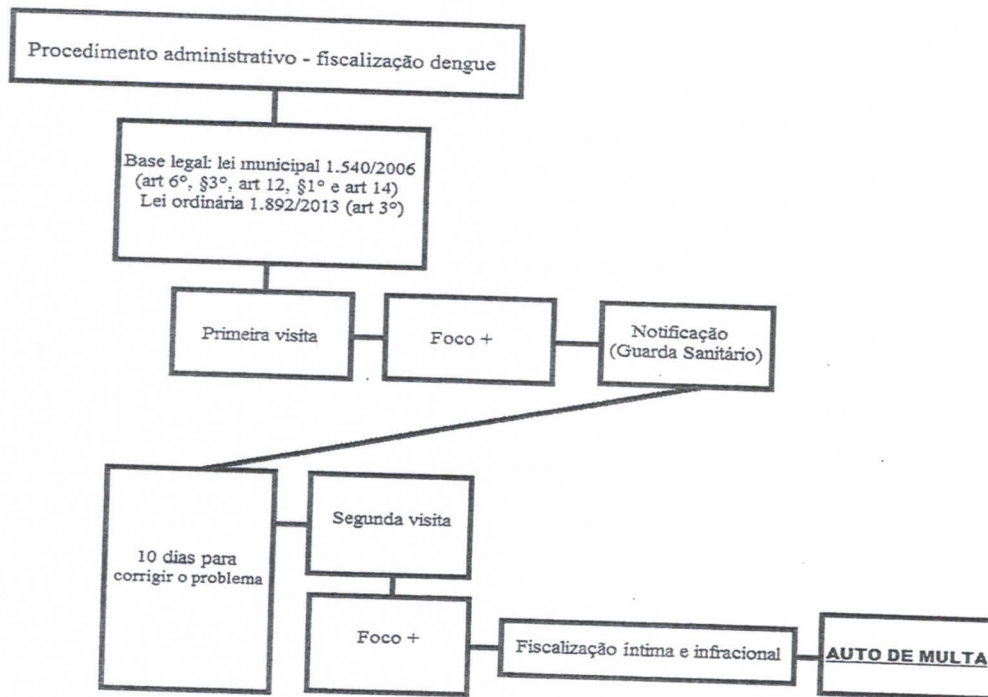
AR;

COPIA ORIGINAL EM
28/04/19

4. Após 10 dias de prazo para o contribuinte entrar com recurso de defesa o coordenador de Vigilância Sanitária irá indeferir o recurso e será emitido o auto de multa;

5. A Vigilância Ambiental realizará entrega do mesmo ao contribuinte, pessoalmente ou via AR;

6. Após 10 dias de recurso; a Vigilância Ambiental irá ao setor de protocolo geral da prefeitura e abrirá processo direcionado a fiscalização financeira para emissão de multa.



O controle no qual é questionado no documento não ocorre devido a falta de fiscais na Vigilância Ambiental para atendimento imediato, sendo necessário que se crie cargos para tal uma vez que Guardas Sanitários não possuem esta atribuição.

Vale ressaltar, que todos os locais que encontram se com focos é realizados a orientação.

Diante do exposto, contamos com a colaboração do senhor Ilustríssimo vereador para que seja regulamentada a função de fiscal sanitário através da substituição do cargo de Guarda Sanitário, assim como o seu empenho no

desenvolvimento de campanhas para eliminação de focos do vetor em rádios, sessões da câmera, TV, internet e todos os meios de comunicação, de maneira que a população seja conscientizada e faça o seu papel contra as Arboviroses.


Ederaldo Luiz Vargas dos Santos

Matrícula: 302.603

Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde

Ederaldo Luiz Vargas dos Santos
Coordenador de Vigilância
Ambiental em Saúde
Mat.: 302.603